



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.345ª sessão da 3ª Câmara realizada em 25 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003671494-68 - Autuado: GABRIEL TADEU FERNANDES - Impugnação nº(s): 40.010158008-49 (GABRIEL TADEU FERNANDES - Procurador: Reginaldo Paiva Almeida) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Reginaldo Paiva Almeida e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.
ACÓRDÃO: 25.160/25/3ª.

- PTA nº. 01.003659339-94 - Autuado: JHS DISTRIBUICAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157901-18 (JHS DISTRIBUICAO LTDA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 86/90 e, ainda, para excluir todas as exigências decorrentes de obrigações em nome do fornecedor Santa Lúcia Indústria de Carnes, dos exercícios de 2020 e 2021, em razão de sobreposição de cobranças com relação ao exercício de 2022, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres. Registra-se, por oportuno, a desistência de sustentação oral encaminhada pelo Representante da Autuada ao CC/MG.
ACÓRDÃO: 25.165/25/3ª.

- PTA nº. 01.003991727-24 - Autuado: PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158438-31 (PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. - Procurador: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.166/25/3ª.

- PTA nº. 01.004005913-06 - Autuado: UBERFERRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158525-71 (UBERFERRO LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em abrir vista aos Sujeitos Passivos, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, para que se manifeste sobre os argumentos apresentados na Manifestação Fiscal às págs. 372/375 do e-PTA.

- PTA nº. 01.003736810-61 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158030-82 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)) e 40.010158001-99 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/02/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário para o período anterior a dezembro de 2019. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima

Rodrigues, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Fabiano Pires de Camargo (sócio-administrador). Pela Impugnante MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre Gleria, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, assistiu à deliberação o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Impugnante Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre dos Santos Dias, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 25.161/25/3ª.

- PTA nº. 01.003734996-53 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158029-06 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)), 40.010157999-56 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) e 40.010158027-44 (POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPE - Procurador: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/02/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário para o período anterior a dezembro de 2019. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Fabiano Pires de Camargo (sócio-administrador). Pela Impugnante MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre Gleria, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, assistiu à deliberação o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Impugnante Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre dos Santos Dias, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 25.162/25/3ª.

- PTA nº. 01.003702789-23 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158066-26 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)) e 40.010158053-01 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/02/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Fabiano Pires de Camargo (sócio-administrador). Pela Impugnante MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre Gleria e, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, assistiu à deliberação o Dr. Pedro Vizzotto, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 25.163/25/3ª.

- PTA nº. 01.003699445-67 - Autuado: MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158067-07 (MG POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: ADRIANO GONZALES SILVÉRIO/Outro(s)), 40.010158026-63 (POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPE - Procurador: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS) e 40.010158054-84 (FABIANO PIRES DE CAMARGO - Procurador: PEDRO VIZZOTTO) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/02/25. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Fabiano Pires de Camargo (sócio-administrador). Pela Impugnante MG Polimeros Indústria e Comércio Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre Gleria, pelo Impugnante Fabiano Pires de Camargo, assistiu à deliberação o Dr. Pedro Vizzotto e, pela Impugnante Polirex Indústria e Comércio de Compostos Plásticos e Recuperados Ltda, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre dos Santos Dias, e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres.

ACÓRDÃO: 25.164/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG